



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Agronomia - (CEAG/PB) | | |
|----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|--------|
| Reunião | Ordinária | Nº 384 |
| Decisão da CEAG | Nº 27/2021 | |
| Referência | Processo nº 1144917/2021 | |
| Interessado(a) | CRUZEIROS DEDETIZACOES, SERVICOS E COMERCIO EIRELI | |

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, por infração ao Artigo 58 da Lei nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 384, apreciando o Processo nº 1144917/2021, que versa sobre Auto de Infração Nº 500...../20., contra a Pessoa Jurídica CRUZEIROS DEDETIZACOES, SERVICOS E COMERCIO EIRELI, devido a falta de comprovação de Visto de Pessoa Jurídica, junto a este Conselho de Serviço de Detetização com Material incluso para atender as necessidades dos Prédios Públicos na Prefeitura Municipal de Patos, conforme Contrato assinado em 15 de janeiro de 20.. com vigência prevista até 31 de dezembro de 2020, segue em anexo documentação comprobatória (Contrato, Cartão CNPJ, Empenhos, Consulta Crea/PB e Crea/PE), e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 58 da Lei nº 5.194/66, que diz: “*Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu Registro*”; **considerando** que os documentos apresentados dentro do prazo comprovam que a empresa não possui Responsável Técnico na área o que confere a mesma como “Pessoa Jurídica sem Registro conforme Objeto Social”; **considerando** que foi concedido 10 (dez) dias para apresentação de Defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em ../0./20..; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que o(a) atuado(a) não apresentou Defesa escrita a Câmara Especializada, tornando-se *REVEL*; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** que da Decisão da Câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB; **considerando** que até a presente data o(a) atuado(a) não Regularizou o Fato Gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a Penalidade Máxima, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Eng. Agrônomo Aderaldo Luiz de Lima (AEA-PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. Agrônomo João Alberto Silveira de Souza (AEA-PB), José Carlos Fernandes de Moura (AEA-PB), Guilherme Sá Abrantes de Sena (AEA-PB), Roberto Wagner Cavalcanti Raposo (UFPB), Aline Costa Ferreira (UFCG).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 08 de novembro de 2021.

Eng. Agrônomo Aderaldo Luiz de Lima
Coordenador da CEAG – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)